



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

EMENDA SUPRESSIVA Nº /2017

Suprime dispositivo da Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017, que diminui os valores referentes à ajuda de custo.

Suprima-se a alteração trazida ao art. 54 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, constante no art. 35 da Medida Provisória nº 805, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao dispositivo da MPV 805/2017 que altera a ajuda de custo, artigo 35, a presente emenda supressiva, restaurara as condições mínimas para atrair e manter servidores capacitados e comprometidos em cargos





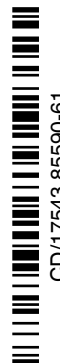
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Hugo Leal – PSB/RJ

mais altos do Poder Executivo, principalmente em Órgãos de escalão mais baixo, que possuem poucos cargos na estrutura, e que, em regra há necessidade do deslocamento de servidores de outros estados para ocuparem cargos estratégicos. Essa redução drástica nas ajudas de custo - medida anti-isonômica que trata de forma igual servidores com números diferentes de dependentes econômicos -, enfraquece os próprios Órgãos, ao indiretamente privar que profissionais capacitados sejam atraídos para desempenhar suas funções.

Por essa razão, se justifica a presente emenda supressiva.

Sala da Comissão, em 06 de Novembro de 2017.

Deputado **HUGO LEAL**
(PSB/RJ)



CD/17543.85590-61